

REGIMENTO ELEITORAL

Regulamenta as eleições para os cargos em vacância do Conselho Fiscal e respectivos suplentes deste Conselho do Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológicas – Goiás – Triênio 2018/2021

CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. As eleições para **os cargos em vacância do Conselho Fiscal e respectivos suplentes deste Conselho** do SINTEF-GO, **triênio 2018/2021**, serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral, indicada e homologada pela **Assembleia Geral, realizada no dia 25/07/2018, composta por 05 (cinco) membros filiados** ao SINTEF-GO, obedecendo ao seguinte cronograma eleitoral.

Data	Etapa	Ref. no Estatuto
25/07/2018	Assembleia para composição da Comissão Eleitoral	Art. 71
11/09/2018	Publicação do Edital de Convocação para as eleições	Art. 62
12 a 21/09/2018 Das 8h às 17h	Período para inscrições dos candidatos ao Conselho Fiscal	Art. 68
26/09/2018 A partir das 17h	Publicação da lista dos filiados aptos a votar ou serem votados	Art. 77
	Publicação da relação dos nomes dos candidatos inscritos ao Conselho Fiscal	Art. 78
30/09/2018 Até às 17h	Prazo final para pedido de impugnação dos nomes dos candidatos inscritos	Art. 74
05/10/2018	Resultado dos pedidos de impugnação dos nomes dos candidatos inscritos	Art. 75
07/10/2018 Até às 17h	Prazo final para recurso contra o resultado da impugnação dos nomes dos candidatos inscritos	Art. 76
09/10/2018 Até às 12h	Último Prazo para recomposição dos nomes dos candidatos inscritos impugnados.	Art. 76
09/10/2018 Até às 17h	Data prevista para publicação de nomes dos candidatos inscritos, caso haja deferimento para substituição de candidato impugnado.	Art. 76

11/10/2018	Realização do processo eleitoral	Art. 62
11/10/2018	Divulgação do resultado preliminar do processo eleitoral	Art. 81 e 82
15/10/2018 Até às 17h	Prazo final para recurso contra o resultado preliminar do processo eleitoral	Art. 85
16/10/2018	Divulgação dos recursos contra o resultado preliminar do processo eleitoral	Art. 85
	Divulgação do resultado final do processo eleitoral	Art. 82
19/10/2018	Assembleia de Posse aos <i>cargos em vacância do Conselho Fiscal e respectivos suplentes</i> eleitos para o Triênio 2018/2021	Art. 83

Art. 2º. Compete à Comissão Eleitoral organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral, dentre eles:

I- proceder ao registro de candidatos ao Conselho Fiscal, obedecendo à ordem de inscrição, no prazo de 10 (dez) dias a contar do primeiro dia útil após a data de publicação do edital, recebendo a documentação apresentada pelos integrantes dos candidatos ao Conselho Fiscal;

II- receber e julgar as impugnações de candidaturas e recursos, com base nas disposições contidas neste estatuto.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá baixar atos normativos para auxiliar e regulamentar o processo eleitoral.

CAPÍTULO II - DA ELEIÇÃO

Art. 3º A eleição para os cargos em vacância do Conselho Fiscal e respectivos suplentes deste Conselho do Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Tecnológicas Federais – Goiás para o triênio 2018/2021 realizar-se-á no dia 11 de outubro de 2018, com início às 08h e término às 13h, na sala dos servidores do Câmpus Goiânia do IFG.

Parágrafo único. A votação dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos filiados da entidade.

CAPÍTULO III - DOS ELEITORES

Art. 4º Serão eleitores os filiados da entidade que estiverem em gozo dos direitos sindicais e quites com as mensalidades na data da votação, de acordo com o **Art. 77** do estatuto do SINTEF-GO.

Art. 5º Os eleitores sindicalizados votam na Seção Eleitoral designada pela Comissão Eleitoral.

§1º - As diretoria do SINTEF-GO fornecerá à Comissão Eleitoral a listagem completa de seus filiados em situação regular, de acordo com este regimento.

§2º - É assegurado o direito de voto aos professores substitutos, devidamente filiados ao SINTEF-GO.

CAPÍTULO IV - DOS CANDIDATOS

Art. 6º Podem ser candidatos os filiados do SINTEF-GO nas condições do Artigo 4º, com exceção do docente e técnico-administrativo:

- I- com menos de um ano de filiação ao sindicato;
- II- que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III- que tenha sido destituído de cargos de representação sindical.

CAPÍTULO V - DAS INSCRIÇÕES DOS CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 7º Os candidatos ao Conselho Fiscal devem se inscrever junto à Comissão Eleitoral, das 8h às 17h do dia 21/09/2018, na Secretaria do SINTEF-GO, observada a composição de:

- I- 1 (um) Conselheiro Fiscal Titular
- II- 3 (três) Conselheiros Fiscais Suplentes;

§ 1º. O registro definitivo dos conselheiros fiscais far-se-á mediante o requerimento à Comissão Eleitoral até o dia 21/09/2018 acompanhado dos seguintes documentos:

- I- inscrição e registro de candidatura individual para o Conselho Fiscal, assinado e, acompanhado de cópia do documento comprobatório de identidade. e
- II- se aposentado, o candidato, cópia de documento que comprove esta condição.

Art. 8º - Os candidatos que não atenderem às determinações deste regimento terão suas candidaturas impugnadas.

§ 1º - As solicitações de impugnação poderão ser feitas por qualquer filiado, à Comissão Eleitoral, até às 17h do dia 30/09/2018.

Art. 9º - Os nomes dos candidatos serão homologados e publicados pela Comissão Eleitoral até às 17h do dia 09/10/2018.

Art. 10º- Facultar-se-á aos candidatos, no período de campanha, um dia antes do pleito, a realização de debates entre si.

CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

SEÇÃO II - DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 11º. A votação dar-se-á no período das 8h às 13h, do dia 11 de outubro de 2018, na sala dos servidores do IFG, mediante cédula eleitoral única contendo:

I- o registro individual dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 12º. Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se torna válida depois de rubricada por um membro da comissão eleitoral e um mesário.

SEÇÃO III - DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 13º. A seção eleitoral será instalada pela Comissão Eleitoral em número, local, horários e condições suficientes para o atendimento de todos os filiados do SINTEF-GO.

Art. 14º. Na Seção Eleitoral haverá mesa receptora fixa, composta por 1 (um) presidente e 1(um) mesário indicados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A mesa receptora ficará responsável pela urna e documentos relativos ao processo eleitoral até sua entrega à Comissão Eleitoral.

Art. 15º. Na Seção Eleitoral deverá existir:

- I - urna;
- II - cédulas oficiais;
- III - folha de ocorrência;
- IV - cópia deste regimento;
- V - listas de votantes.

SEÇÃO IV - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16º. É assegurada aos candidatos ao Conselho Fiscal a fiscalização da votação e apuração, mediante credenciamento junto à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO V - DO ATO DE VOTAR

Art. 17º. Para garantir o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I- os membros da Comissão Eleitoral deverão iniciar a votação, sendo permitida, neste ato, a presença de fiscais credenciados;

II - a mesa receptora identificará o eleitor, que assinará a lista de votantes e receberá a cédula rubricada.

SEÇÃO VI – DA APURAÇÃO

Art. 18º. A apuração dos votos dar-se-á após o encerramento do pleito às 13h do dia 11/10/2018, com a abertura da urna e conferência das listas de votantes assinada e a folha de ocorrência.

Art. 19º. A urna será anulada se apresentar sinais de violação.

Art. 20º. No ato da votação, o eleitor assinalará apenas um nome para candidato do Conselho Fiscal.

§ 1º O voto será anulado quando contiver qualquer expressão que não seja a marcação do voto no local apropriado.

§ 2º Considerar-se-á voto em branco aquele que não estiver assinalado para candidato do Conselho Fiscal.

§ 3º Em caso de empate de votos dos candidatos ao Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral decidirá pelo mais idoso.

Art. 21º. Serão eleitos:

I- o conselheiro mais votado como titular e

II- os três conselheiros subsequentes mais votados os suplentes.

Art. 22º. A divulgação e proclamação do resultado da eleição serão feita pela Comissão Eleitoral até 72 (setenta e duas) horas após a apuração.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao SINTEF-GO o resultado das eleições juntamente com todos os documentos referentes ao processo eleitoral, incluindo as cédulas apuradas.

§ 2º A posse solene para os cargos em vacância do Conselho Fiscal e respectivos suplentes dar-se-á no dia 19 de outubro de 2018, nos termos do **art. 83 do estatuto do SINTEF-GO**.

SEÇÃO VII - DOS RECURSOS

Art. 23º. Os recursos referentes ao processo eleitoral deverão ser encaminhados à comissão eleitoral até 3 dias após a proclamação do resultado.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral se manifestará sobre os recursos em até 24 horas.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25º. Este regimento passa a vigorar a partir de sua aprovação pela Comissão Eleitoral, no dia 12 de setembro de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA – SINTEF-GO

MARILENE DOS SANTOS
Presidente

ELAUDIA DE MEDEIROS FERREIRA
Secretária

FLORISCENA PIRES S. MORAES
Membro

IRAILDES FAUSTINO SOARES
Membro

JARBAS DE ASSIS MORAES
Membro

SECRETARIA

Rua 75, n.46, Setor Central,
Goiania-GO. CEP: 74.055-110
62 3225.0170
sintef@uol.com.br

CEFE

Rua 79, n.81, Qd. 135, Lt.11, Setor Central.
Goiania-GO. CEP: 74.055-080
62 3225.7171 | 3223.7414
sintef1@uol.com.br

www.sintef.org.br

 /sintefgo